



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
792/20

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

REQUER à Mesa Diretora que encaminhe ao Poder Executivo, pedido de informações referente ao cumprimento da **Lei Estadual Nº 4.442, de 19 de Dezembro de 2018** e da **Lei Federal 13.977, de 8 de Janeiro de 2020**, que “Dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa Diretora que encaminhe ao Poder Executivo, pedido de informações referente ao cumprimento da **Lei Estadual Nº 4.442, de 19 de Dezembro de 2018** e da **Lei Federal 13.977, de 8 de Janeiro de 2020**, que “Dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

1. Qual a Secretaria ou Órgão Estadual responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?
2. Quais as medidas adotadas e a data prevista para a implantação e, por força da Lei, expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?

Plenário das Deliberações, 27 de Fevereiro de 2020.


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma desordem neurológica que engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Todas as manifestações, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

O Estado de Rondônia possui a **Lei nº 4.442, de 19 de dezembro de 2018**, que “**Institui a Carteira de Identidade do Autista (CIA)**, no âmbito do Estado de Rondônia”, um avanço para as pessoas que são constantemente submetidas ao constrangimento em razão de serem autistas, visto que, diferente de outros tipos de deficiência - a exemplo a deficiência física, Síndrome de Down, dentre outras que possuem características físicas visíveis – o autismo passa despercebido em determinados casos.

Nosso Estado é um dos pioneiros na luta em prol de melhorias para as pessoas com autismo e já havia se adiantado e produzido lei local oferecendo um serviço semelhante, muito embora a Lei ainda não seja operacionalizada. E em consonância com a Lei estadual, recentemente o Presidente Jair Bolsonaro sancionou a **Lei 13.977, de 8 de Janeiro de 2020** que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

cria a Carteira Nacional do Autista, garantindo prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

De acordo com a Lei Federal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais. O serviço de implantação do serviço está em processo de aplicação no país.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos meus Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 27 de Fevereiro de 2020


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual